

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE LEIS**

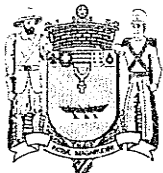
**LEI ORDINARIA Nº. 3.474, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA REPASSE DE VERBA PARA A “VILA  
VICENTINA DE LORENA”**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,**  
no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara  
Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei  
Ordinária:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar  
para a **“VILA VICENTINA DE LORENA – SSVP – SOCIEDADE  
SÃO VICENTE DE PAULO”**, com sede na cidade e município de  
Lorena, na rua São Vicente de Paulo nº 100, CEP 12.601.007,  
inscrita no CNPJ sob o nº 46.694.782/0001-07, a importância  
de R\$ 41.148,56 (quarenta e um mil cento e quarenta e oito reais  
e cinquenta e seis centavos reais), para poder atender as  
necessidades básicas e de atendimento da Entidade, conforme  
Estatuto do Idoso e que deverá ser repassada em dez (10)  
parcelas iguais e sucessiva, mês a mês.

**Art. 2º** – A **“VILA VICENTINA DE LORENA – SSVP –  
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO”**, deverá prestar contas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, da devida utilização da verba repassada até o dia 31 de janeiro de 2013.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial à seguinte dotação:

**02.00.00 - PODER EXECUTIVO**

**02.14.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**3.3.50.43 - Subvenções Sociais..... R\$ 41.148,56**

**F.P.08.244.0027.2099 - Repasse de verba à Vila Vicentina de Lorena**

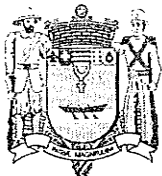
**Artigo 4º** - O crédito de que trata o artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

**02.00.00 - PODER EXECUTIVO**

**02.14.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 41.148,56**

**F.P.08.244.0027.2062 - Atendimento ao Migrante. Morador de Rua**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º


### LIVRO DE LEIS

**Art. 5º** - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o exato cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

**Art. 6º** - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de outubro de 2011.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal